**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

E   
  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 01.605.467/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROGERIO DOS SANTOS LARA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motociclistas do Comércio do Segmento Lojista**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**, **Brumadinho/MG**, **Nova Lima/MG**, **Pedro Leopoldo/MG**, **Raposos/MG**, **Ribeirão das Neves/MG**, **Rio Acima/MG**, **Sabará/MG**, **São José da Lapa/MG**  e **Vespasiano/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, no dia **1º de janeiro de 2017** – data base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE** | **ÍNDICE** | **FATOR DE REAJUSTE** |
| Até Janeiro/16 | 6,58% | 1,0658 |
| Fevereiro/16 | 6,02% | 1,0602 |
| Março/16 | 5,45% | 1,0545 |
| Abril/16 | 4,90% | 1,0490 |
| Maio/16 | 4,34% | 1,0434 |
| Junho/16 | 3,79% | 1,0379 |
| Julho/16 | 3,24% | 1,0324 |
| Agosto/16 | 2,69% | 1,0269 |
| Setembro/16 | 2,15% | 1,0215 |
| Outubro/16 | 1.61% | 1,0161 |
| Novembro/16 | 1,07% | 1,0107 |
| Dezembro/16 | 0,53% | 1,0053 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de janeiro de 2016** a **31 de dezembro de 2016**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devem ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

**a)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de **janeiro de 2017** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **abril de 2017**;

**b)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de **fevereiro de 2017** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **maio de 2017**.

**c)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de **março de 2017** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **junho de 2017**.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

Os motociclistas poderão contratar seguro anual contra acidentes pessoais por intermédio do Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, ficando ao encargo do empregador apenas o pagamento referente ao prêmio limitado ao valor de R$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos) mensais, mediante as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor do prêmio que ultrapassar o limite de R$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos) mensais será descontado do salário mensal do motociclista, mediante autorização prévia e por escrito perante seu respectivo empregador, nos termos da Súmula 342 do TST. Ficará, entretanto, o empregador desobrigado de efetuar o pagamento do prêmio, na hipótese de a seguradora não permitir o seu pagamento parcelado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A contratação do seguro contra acidentes pessoais é uma opção exclusiva do motociclista, sendo sua obrigação providenciar sua contratação junto à seguradora, bem como a entrega ao seu empregador da documentação necessária para o pagamento do prêmio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento previsto nesta cláusula é condicionado à apresentação do respectivo boleto pelo motociclista ao seu empregador, com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento, bem como condicionado à autorização do desconto previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregadores não se responsabilizam pelo pagamento do valor referente ao sinistro, bem como das demais garantias e despesas, em caso de opção do motociclista em contratar o seguro contra acidentes pessoais previsto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, fica automaticamente extinta a obrigação quanto ao pagamento dos prêmios ou qualquer outra eventual obrigação assumida pelo empregado perante a seguradora, restando autorizado por esta convenção coletiva de trabalho, ainda, o desconto integral nas verbas rescisórias de eventual valor excedente àquele previsto no parágrafo primeiro desta clausula.

**CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS**

Os empregados que mantiverem motocicleta de sua propriedade em locação com a empregadora para o cumprimento dos serviços inerentes à função, devem ter formalizado contrato respectivo, reconhecendo, desde logo, que o valor pago a título de locação não é salário, vez que esta oferta de utilidade ou pagamento pela utilidade ao empregado, em situação em que o bem é importante à realização do trabalho contratado não configura salário “in natura”, por não preponderar o caráter retributivo da parcela paga ou ofertada, nos termos do artigo 458, parágrafo segundo da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento do aluguel está limitado ao valor definido em contrato pelo empregador.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo do caput anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Profissionais de Saúde e Segurança**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados motociclistas não sindicalizados ao sindicato profissional, a importância **de 8% (oito por cento)** dos salários do mês de **agosto de 2017**, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, e conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e autorizado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 10.001/2012-PP nº 2155.2012.03.000/1, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia **30 de setembro de 2017** em impresso próprio fornecido pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais. Caso não recebam as guias em tempo hábil, o recolhimento deverá ser feito através de guias próprias, retiradas no Sindicato Profissional, telefone (31) 2526.6666.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao trabalhador que não concordar com o desconto da contribuição assistencial fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato dos Motociclistas, no **prazo de até 15 (quinze)** dias contados do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, Avenida Dom Pedro II, nº 537-A, Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-010, Belo Horizonte - MG, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas deverão recolher ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, CNPJ nº 01605467/0001-28, a contribuição sindical, na forma da lei. Caso não recebam as guias em tempo hábil, o recolhimento deverá ser feito através de guias próprias, retiradas no Sindicato Profissional, telefone (31) 2526.6666 ou junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0084 - conta nº 03-2402-6.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical **(exercício 2017)** dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de **junho de 2017** e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o **dia 30 (trinta) de julho de 2017**.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO – SRT**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2017

**NADIM ELIAS DONATO FILHO**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO**

**DE BELO HORIZONTE**

**ROGÉRIO DOS SANTOS LARA**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS**

**E CICLISTAS DE MINAS GERAIS**